



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.633	021

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.633

Altera a Lei Municipal nº 5.570 de 18 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.570 de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fazendária – Ganho no Resultado (GPF-GR) para os servidores em efetivo exercício nos órgãos e unidades integrantes da Administração Tributária e Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

.....
Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fazendária – Ganho do Resultado (GPF-GR) será devida aos servidores lotados, cedidos ou que de outra forma exerçam atividades nos órgãos e unidades da Administração Tributária e Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam servidores de carreira.

.....
Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.570 de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e seus incisos:

Art. 6º

Parágrafo único. Em caso de licenças consideradas de efetivo exercício e período de férias, conforme previsto no inciso III, do art. 4º desta Lei, os servidores serão avaliados individualmente pelo chefe imediato, da seguinte forma:

I- Férias: seguindo os critérios de assiduidade e desempenho durante o mês anterior ao gozo das férias;

II- Licenças posteriores à vigência desta Lei: seguindo os critérios de assiduidade e desempenho durante o mês anterior ao gozo da licença;

III- Licenças anteriores à vigência desta Lei: seguindo apenas o critério de assiduidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5633	022	C.



LEI MUNICIPAL Nº 5.633

Altera a Lei Municipal nº 5.570 de 18 de dezembro de 2018.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.570 de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fazendária – Ganho no Resultado (GPF-GR) para os servidores em efetivo exercício nos órgãos e unidades integrantes da Administração Tributária e Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fazendária – Ganho do Resultado (GPF-GR) será devida aos servidores lotados, cedidos ou que de outra forma exerçam atividades nos órgãos e unidades da Administração Tributária e Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam servidores de carreira.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.570 de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e seus incisos:

Art. 6º

Parágrafo único. Em caso de licenças consideradas de efetivo exercício e período de férias, conforme previsto no inciso III, do art. 4º desta Lei, os servidores serão avaliados individualmente pelo chefe imediato, da seguinte forma:

I- Férias: seguindo os critérios de assiduidade e desempenho durante o mês anterior ao gozo das férias;

II- Licenças posteriores à vigência desta Lei: seguindo os critérios de assiduidade e desempenho durante o mês anterior ao gozo da licença;

III- Licenças anteriores à vigência desta Lei: seguindo apenas o critério de assiduidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2019.

ELDERSON FERREIRADASILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

